

**CRENCIAMENTO  
REGULAMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 03/2023  
NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 02**

**Objeto:** Credenciamento para prestação de Serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação e vale-refeição, via cartões eletrônicos com chip de segurança, visando atender ao quadro de empregados e ocupantes de cargos comissionados não empregados da Cagece – Capital e Interior do Estado do Ceará.

**Data do pedido de impugnação: 20/09/2023**

**Empresa: VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**

Trata o presente de resposta à IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa **VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA** interposta contra os termos do Regulamento ao processo de credenciamento N.º 003/CAGECE/GEPEPES, informando o que se segue:

Inicialmente, convém consignar que as impugnações e pedidos de esclarecimentos foram enviados tempestivamente, no prazo estabelecido no item 5.b) do REGULAMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 03/2023.

**Questionamento 1**

Facultar a exigência de consulta de rede credenciada via GPS e comprovação de rede credenciada para empresas que operam com ARRANJO ABERTO.

**Resposta Questionamento 1**

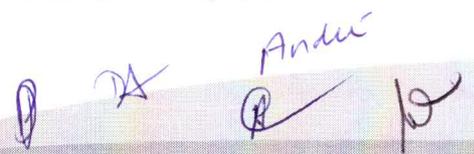
A Credenciante deverá atender as exigências do Termo de Referência. As exigências em torno da rede credenciada dizem respeito à relação jurídica direta e fechada entre o estabelecimento comercial e a empresa credenciada, não sendo aceito documento sem a vinculação direta e fechada entre as partes citadas, levando ainda em consideração que enquanto não houver a regulamentação da modalidade “arranjo aberto” é vedada a subcontratação do objeto credenciado, conforme item 4.7 do Termo de Referência deste Edital.

**Questionamento 2**

Que o índice de endividamento exigido no edital seja desconsiderado ou que seja baseado em uma pesquisa de qual seria o embasamento de um valor admissível no mercado, devidamente fundamentado no processo licitatório, levando em consideração que o índice de até 1 (hum) é aceitável.

**Resposta Questionamento 2**

A exigência do Grau de Endividamento menor ou igual a 0,80 (zero vírgula oitenta) será mantida, pois objetiva salvaguardar a Administração de eventuais inexecuções contratuais



oriundas de deficiências econômico-financeiras das contratadas e alinham-se aos modelos padronizados para as contratações da espécie, conforme entendimento do TCU que entendeu como usual no mercado de terceirização de serviços o limite máximo de 0,6, consoante os Acórdãos 4379/2013 - 1ª Câmara, 628 – Plenário e 8681/2011 - 2ª Câmara e com os Julgados: TC-1185.989.13-4 e 1220.989.13-1 (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo). Assim, o limite estabelecido é um limite ainda mais tolerante que o TCU.

### Questionamento 3

Determinar-se retificação do Edital, escoimado dos impedimentos apontados, não sendo necessário sua suspensão ou republicação pois a alteração não irá alterar o oferecimento das propostas, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº. 8666/93.

### Resposta Questionamento 3

A Cagece é uma empresa de economia mista regida pela Lei 13.303/2016, como também por regulamento próprio.

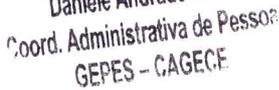
### **CONCLUSÃO**

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da impugnante, manifestamos pelo CONHECIMENTO da impugnação, tendo em vista a sua tempestividade, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Fortaleza, CE 25 setembro de 2023.

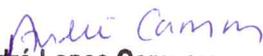
Comissão de Credenciamento:

  
Daniele Andrade Girão  
**Coordenadora da Comissão**

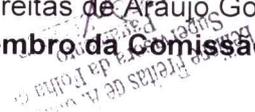
  
Coord. Administrativa de Pessoal  
GEPEX - CAGECE

  
Daniel Lucas Martins Portela  
**Membro da Comissão**

  
Ancila do Rosário Cavalcante Feitosa  
**Membro da Comissão**

  
André Lopes Camurça  
Chefe de Contabilidade  
**Membro da Comissão**

  
Leiliane Freitas de Araújo Gonçalves  
**Membro da Comissão**

  
Leiliane Freitas de Araújo Gonçalves  
Secretaria das Cidades